Artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente: conceito e proteção à família natural e ampliada

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/11/2026



O artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define família natural e ampliada como núcleo protetivo fundamental, garantindo convívio e responsabilidade compartilhada para assegurar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente conforme os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio do rompimento dos vínculos familiares e da incerteza sobre o futuro social e afetivo da criança ou do adolescente. O **artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** esclarece conceitos essenciais sobre a composição familiar, fundamentais para a defesa e proteção dos direitos infantojuvenis.

O ECA, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, reforça a Doutrina da Proteção Integral, valorizando a importância da família natural e ampliada para o desenvolvimento saudável e para o amparo necessário em situações de conflito com a lei. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada apoia juridicamente as famílias com

profundo conhecimento técnico e atuação humanizada em todas as fases do processo.

Conhecer as definições e garantias previstas no **artigo 25 do ECA** é essencial para assegurar o respeito ao direito à convivência familiar e comunitária, direito basilar para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, protegendo-os contra qualquer desamparo jurídico e social.

conceito legal e finalidade protetiva da família natural e ampliada no artigo 25 do ECA

O **artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** estabelece um conceito jurídico fundamental para a proteção integral da criança e do adolescente, ao definir a composição da família natural e ampliada, reconhecendo-a como o núcleo primordial para o desenvolvimento afetivo, social e educacional do jovem. Essa definição se apoia na Doutrina da Proteção Integral, que confere à família a responsabilidade primeira e indispensável de garantir cuidados, proteção, segurança e direitos fundamentais.

Esse dispositivo legal amplia a percepção tradicional da família para além dos laços biológicos estritos, incluindo parentes colaterais e afins, na família extensa, o que reflete a realidade social e cultural do convívio comunitário brasileiro. A concepção do ECA, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, efetiva a prioridade absoluta da criança e do adolescente, concedendo relevância máxima à manutenção dos vínculos familiares, visto que eles são pilares para a formação da identidade e proteção contra a marginalização.

Fundamentos e princípios protetivos

A proteção conferida pela família estabelecida no **artigo 25 do ECA** é norteada por princípios claros:

- **Prioridade absoluta:** a criança e o adolescente devem ser objeto de proteção integral e receber cuidados prioritários;
- **Dever de garantir direitos:** cabe à família natural e ampliada assegurar o direito à convivência, saúde, educação, lazer e dignidade;
- **Reconhecimento do papel socioafetivo:** vínculos de afeto e cuidado são valorizados juridicamente, mesmo na ausência dos laços biológicos.

Implicações práticas da proteção integral pela família

Ao reconhecer formalmente a família ampliada, o ECA viabiliza medidas protetivas que incluem a atuação de tios, avós, padrastos e madrastas no cuidado e na defesa dos direitos da criança e do adolescente, reforçando o amparo afetivo e social. Essa ampliação é crucial em procedimentos judiciais, tutelares e na atuação dos equipamentos de proteção, que priorizam a preservação do vínculo em detrimento da institucionalização precoce.

Responsabilidade e deveres dos agentes públicos e privados

O conceito protetivo da família no **artigo 25 do ECA** impõe obrigações concretas a operadores do Direito, assistência social, saúde e educação, visando assegurar que a criança e o adolescente possam conviver em ambiente seguro e saudável, com acesso irrestrito a seus direitos fundamentais. Isso compreende o acompanhamento constante, políticas públicas efetivas e a capacitação de equipes multidisciplinares que

atuam em conjunto para fortalecer o ambiente familiar.

Dimensão jurídica e importância no Direito da Infância e Juventude

O reconhecimento da família natural e ampliada pelo **artigo 25 do ECA** possui implicações diretas na aplicação de medidas socioeducativas, na destituição ou conservação do poder familiar e em ações de proteção judicial. Trata-se de um parâmetro para decisões judiciárias que respeitam o melhor interesse do menor e visam garantir sua reinserção social, bem como a preservação dos direitos humanos fundamentais traçados na Constituição e no próprio Estatuto.

relevância da família extensa na proteção integral e prioridade absoluta (art. 227 da CF/88)

A relevância da família extensa no contexto da proteção integral da criança e do adolescente atende diretamente ao princípio da prioridade absoluta previsto no **artigo 227 da Constituição Federal de 1988**, que impõe à sociedade e ao Estado o dever de assegurar a plena efetivação dos direitos infantojuvenis. O Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente ao reconhecer a família ampliada no **artigo 25**, formaliza essa ampliação do conceito familiar, valorizando vínculos socioafetivos e o apoio comunitário como elementos essenciais à proteção e ao desenvolvimento saudável dos jovens.

A presença ativa de membros da família extensa — como avós, tios, primos e outros parentes próximos — é crucial para garantir um ambiente de acolhimento afetivo e suporte socioeducativo, que complementa ou substitui a atuação da família nuclear quando esta estiver fragilizada ou ausente. Esse amparo essencial transcende a mera convivência, assumindo

papel central na reconstrução de vínculos e na prevenção de situações de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos.

Aspectos jurídicos da proteção pela família extensa

Do ponto de vista jurídico, a inclusão da família extensa como núcleo protetivo assegura às crianças e adolescentes os seguintes direitos substitutivos e complementares:

- **Participação ativa na guarda e no cuidado:** a legislação permite que membros da família extensa sejam designados como guardiões, tutores ou responsáveis provisórios;
- **Garantia de convivência familiar contínua:** reduzindo a necessidade de institucionalização e fortalecendo a rede de proteção imediata;
- **Reconhecimento do papel pedagógico e socioafetivo:** previne a ruptura do desenvolvimento emocional do jovem, essencial para sua reabilitação e inclusão social.

Aplicação prática na proteção integral e prevenção de riscos

Na prática, a valorização da família extensa viabiliza estratégias protetivas que respeitam o melhor interesse da criança e do adolescente, mitigando impactos decorrentes de eventuais conflitos ou lacunas na família nuclear. Os órgãos de proteção, como os Conselhos Tutelares e as Varas da Infância e Juventude, priorizam a reinserção do jovem no ambiente familiar ampliado, conforme previsto no **artigo 19 do ECA**, sempre que este se mostrar mais adequado para garantir segurança, afeto e projeto de vida.

Dever do Estado e da sociedade

O Estado, ao implementar políticas públicas e programas

sociais, deve reconhecer e potenciar o papel da família extensa, promovendo atendimento multidisciplinar que fortaleça esses vínculos e previna a violação de direitos. Essa atuação integrada respeita o caráter ressocializador do **ECA**, reforçando a proteção integral e a prioridade absoluta de forma efetiva, acolhedora e humanizada.

Importância para a atuação da defesa técnica

Advogados especializados em Direito da Infância e Juventude devem considerar esses aspectos ao atuar na defesa dos adolescentes, utilizando argumentos que reforcem o direito ao convívio com a família extensa como fator determinante para a remissão de medidas socioeducativas ou para a contestação de medidas restritivas que impliquem ruptura familiar injustificada.

garantias e direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes no convívio familiar



As garantias e direitos fundamentais das crianças e adolescentes no convívio familiar são pilares inabaláveis da proteção integral prevista no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)**. A convivência familiar, natural ou ampliada, constitui o ambiente primordial para o desenvolvimento emocional, social e educacional, vitais para a construção da personalidade e exercício da cidadania.

O **ECA** assegura que toda criança e adolescente tenham direito à convivência familiar e comunitária, protegendo-os contra a negligência, abandono e qualquer forma de violência ou discriminação. A proteção jurídica embasa o dever dos pais, responsáveis e do Estado de garantirem um ambiente propício, onde haja respeito à dignidade, saúde, educação, lazer e segurança.

Direitos fundamentais no convívio familiar

- **Direito à convivência familiar:** é assegurado o direito à manutenção dos vínculos afetivos e sociais, reforçando o princípio do melhor interesse da criança e do

adolescente.

- **Proteção contra atos que venham a romper ou fragilizar os vínculos:** qualquer medida judicial ou administrativa deve priorizar a preservação do convívio, salvo em situações que representem risco comprovado.
- **Acesso a direitos essenciais:** a criança e o adolescente devem ser garantidos de acesso à educação, saúde, lazer, alimentação e moradia digna no ambiente familiar.
- **Participação no projeto de vida familiar:** a escuta ativa do jovem é fundamental para a elaboração de soluções que respeitem suas necessidades e desejos.

Garantias legais no Estatuto da Criança e do Adolescente

O **artigo 19 do ECA** consagra o direito à convivência familiar e comunitária como um direito público subjetivo essencial, estabelecendo que a colocação da criança ou adolescente em família substituta deve ocorrer apenas quando inviável a convivência no núcleo original. Além disso, o Estado detém o dever de planejar e executar políticas públicas que garantam a proteção e o amparo necessários para o fortalecimento dessas relações.

Implicações no procedimento jurídico e na atuação da defesa técnica

Nas ações judiciais envolvendo crianças e adolescentes, a observância rigorosa das garantias do convívio familiar é imprescindível para evitar rupturas desnecessárias e abusos. Advogados especialistas possuem o papel estratégico de atuar na preservação desses direitos, por meio de intervenções que promovam o diálogo, a mediação familiar e a apresentação de alternativas às medidas restritivas de liberdade, compatíveis com as medidas socioeducativas previstas no **ECA**, como a **advertência** e a **liberdade assistida**.

jurisprudência e interpretação do STJ e STF sobre família e proteção no ECA

O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a família e a proteção da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**) e na Constituição Federal, tem reafirmado a importância do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta no tratamento desses sujeitos de direitos. Essas decisões orientam a aplicação prática das normas e consolidam garantias jurídicas indispensáveis ao desenvolvimento e à preservação dos vínculos familiares.

Posicionamento do STF sobre a proteção da família

O STF tem reiteradamente reconhecido no **artigo 227 da Constituição Federal** o papel primordial da família como núcleo essencial para a proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente. Em diversos julgados, a Corte enfatiza que qualquer medida restritiva ou que implique na separação do convívio familiar deve observar rigorosamente o melhor interesse do menor, garantindo o contraditório e o devido processo legal.

Ademais, o STF ressalta o reconhecimento dos vínculos socioafetivos, validando a configuração da família além dos laços biológicos, conforme entende o **artigo 25 do ECA**, o que impacta diretamente em decisões sobre guarda, tutela e medidas de proteção.

Consolidação de orientações pelo STJ

O STJ, por sua vez, tem firmado importantes súmulas e

precedentes que restringem o uso indiscriminado de medidas privativas, como a internação provisória e definitiva, reforçando a necessidade de observância dos requisitos legais expressos no Estatuto, como o prazo máximo de **45 dias** para internação provisória constantes no **artigo 108 do ECA**.

Destaca-se a Súmula 492 do STJ, que impede a internação com base em gravidade abstrata, determinando que a medida seja aplicada apenas diante da demonstração concreta da necessidade e observando a prioridade da reinserção social mediante medidas menos gravosas.

Interpretação das medidas socioeducativas e remissão

Os Tribunais também têm reafirmado a aplicação construtiva das medidas socioeducativas previstas no **artigo 112 do ECA**, privilegiando a **advertência**, **prestação de serviços à comunidade** e a **liberdade assistida**, sempre buscando a reinserção social do adolescente. A remissão, regulada pelo **artigo 126 do ECA**, é reconhecida como importante instrumento que permite a suspensão judicial do processo, evitando estigmatização precária do jovem e promovendo a reparação e responsabilização em caráter educativo.

Implicações para a atuação da defesa técnica

O conhecimento aprofundado das decisões do STJ e STF é fundamental para que a defesa técnica especializada conduza uma atuação rigorosa e protetiva, questionando ilegalidades, excessos de prazo e promovendo o uso adequado da remissão e das medidas alternativas. Assim, evita-se a judicialização exacerbada e se assegura a efetividade dos direitos previstos no Estatuto, respeitando sempre a dignidade e o melhor interesse do adolescente.

orientações práticas para advogados e familiares na defesa do vínculo e desenvolvimento do jovem

Na defesa do vínculo familiar e do desenvolvimento integral do jovem em conflito com a lei, a atuação jurídica deve ser pautada na proteção integral preconizada pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Advogados e familiares desempenham papel estratégico na garantia dos direitos previstos, buscando evitar a exposição desnecessária do adolescente a medidas restritivas e promover sua reinserção social.

Atuação jurídica preventiva e humanizada

O advogado especializado deve orientar a família sobre os direitos do adolescente, destacando a importância da convivência familiar e do acesso às medidas socioeducativas adequadas, tais como **advertência**, **prestação de serviços à comunidade** e **liberdade assistida**, sempre priorizando soluções em meio aberto. É fundamental garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório durante todo o processo, evitando nulidades que possam comprometer a validade das ações.

Participação nas fases do procedimento

- **Na delegacia especializada**: assegurar a presença de advogado e responsáveis legais, vigilando para o respeito às garantias legais e evitando qualquer ato coercitivo ilegal.
- **Durante a oitiva informal e apresentação**: garantir que o adolescente compreenda seus direitos e que suas declarações sejam colhidas em ambiente acolhedor, resguardando o direito ao silêncio.
- **Na Vara da Infância e Juventude**: atuar na audiência buscando medidas socioeducativas compatíveis e, quando

cabível, a **remissão** prevista no **artigo 126 do ECA**, como forma de evitar a estigmatização e favorecer a reinserção.

Manejo da remissão e recurso contra internação provisória

Orientar a família sobre a possibilidade de requerer a **remissão pré-processual ou processual (artigo 126 do ECA)** é uma estratégia eficaz para interromper o processo judicial e promover mecanismos restaurativos. Em casos de internação provisória, deve-se monitorar rigorosamente o prazo improrrogável de **45 dias** estabelecido pelo **artigo 108 do ECA**, apresentando Habeas Corpus ou medidas previstas para a defesa técnica diante de ilegalidades ou excessos.

Fortalecimento do vínculo socioafetivo e reabilitação

Além da atuação judicial, é indispensável que familiares recebam orientação para oferecer apoio afetivo contínuo, fortalecendo o vínculo familiar e comunitário, fatores essenciais para o sucesso das medidas socioeducativas e para a prevenção da reincidência. As equipes multidisciplinares também devem ser acionadas para acompanhamento psicossocial e educacional do jovem.

A importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** impõe regras protetivas rigorosas e prazos peremptórios que funcionam como mecanismo essencial para evitar restrições ilegais à liberdade e estigmatizações desproporcionais do

jovem. A observância criteriosa dessas normas assegura a prioridade absoluta e reforça a finalidade educativa e ressocializadora do sistema.

Intervenções jurídicas que reconheçam e anulem nulidades em apreensões, assim como o manejo adequado da remissão e do Habeas Corpus, são fundamentais para garantir os direitos do adolescente, resguardando seu desenvolvimento social, educacional e emocional. A defesa técnica especializada atua com rigor, assegurando o respeito ao devido processo legal e às garantias constitucionais inerentes.

Para pais, responsáveis ou familiares que enfrentam situações de apreensão em flagrante, oitiva informal no Ministério Público ou tramitação na Vara da Infância e Juventude, contar com uma orientação jurídica qualificada é decisivo. Agilize a proteção do futuro do seu ente querido realizando uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo uma atuação protetiva, humanizada e eficaz.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime consiste em conduta penal típica cometida por maior de 18 anos, sujeito a penas privativas de liberdade. Já o ato infracional, nos termos do artigo 103 do ECA, equivale a conduta semelhante a crime praticada por criança ou adolescente, cuja responsabilidade se dá por meio de medidas socioeducativas de caráter pedagógico, respeitando a inimputabilidade penal constitucional.

Qual é o prazo máximo de duração da internação provisória de um adolescente?

O prazo máximo para a internação provisória está estabelecido no artigo 108 do ECA e é de 45 dias, sendo peremptório e improrrogável. Caso esse período transcorra sem sentença, o adolescente deve ser liberado imediatamente, sob pena de constrangimento ilegal, podendo a defesa impetrar Habeas Corpus para assegurar esse direito.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, prevista no artigo 126 do ECA, é a suspensão ou extinção do procedimento de apuração do ato infracional concedida pelo Ministério Público ou juiz. Essa medida evita o prosseguimento judicial, não gera antecedentes criminais e pode ser cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, favorecendo a reintegração social do adolescente.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim, o ECA garante que pais ou responsáveis sejam imediatamente comunicados da apreensão e possam acompanhar a oitiva policial do adolescente. Ademais, é direito do jovem ter assistência técnica imediata de advogado especialista para garantir a ampla defesa e proteger o direito ao silêncio durante todo o procedimento.

Por quanto tempo um adolescente pode ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

A internação definitiva está prevista no artigo 121, § 2º, do ECA, cujo prazo máximo é de três anos, sem possibilidade de

prorrogação. A manutenção deve ser reavaliada judicialmente a cada seis meses mediante relatórios técnicos multidisciplinares. Ao completar 21 anos ou atingir o limite legal, é obrigatória a liberação do jovem.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde a apreensão?

A defesa técnica especializada atua desde o flagrante para garantir o cumprimento das formalidades legais, evitar internações provisórias indevidas, requerer remissão junto ao Ministério Público e proteger o adolescente contra medidas desproporcionais, assegurando o respeito ao devido processo legal e a aplicação correta das normas do artigo 122 do ECA.

Fale com um especialista